



PARECER CEDECONDH

SEI n.º: 021.00021/2023-17

PLL. n.º 20/23

CEDECONDH

(COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA)

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, sob relatoria do Vereador que subscreve, para elaboração de Parecer, o PLL n.º 20/23 de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT), que pretende incluir “*o Dia Em Defesa da Democracia*” no Anexo da Lei n.º 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre”.

Em sua fastidiosa justificativa, com viés puramente politiqueiro e eivado de narrativas ideológicas, o autor alegou que “*o dia 08 de janeiro inevitavelmente já faz parte da história do Brasil e de toda sua população. Um dia onde terroristas extremistas buscavam a volta dos tempos sombrios da ditadura e do AI-5 a partir de um golpe de estado que visava desrespeitar a soberania popular exercida nas urnas. A resistência democrática venceu e os organizadores, financiadores e participantes do fracassado levante devem ser investigados com todo o rigor e direito de ampla defesa protagonizados pela legislação brasileira e, quando culpados, punidos com o rigor da lei sem eventuais anistias. Cabe a nós, parlamentares eleitos pelo voto do povo de maneira democrática, defendermos a democracia e transformarmos essa data em marco da defesa da democracia.*”

É o breve e sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, percebe-se que a presente proposição não passa de uma iniciativa oportunista e politiqueira, porquanto o autor pretende se valer de um importante instrumento disponibilizado por esta casa, para usá-lo como planque político, com evidente viés ideológico.

Ademais, insta lembrar que o termo “*terroristas extremistas*” utilizado pelo autor em suas razões, trata-se de uma narrativa forçosa da esquerda, eis que outrora, quando do impeachment da ex Predidente Dilma Rousseff, vândalos, ativistas e militantes da esquerda ultraradical, invadiram o congresso nacional e promoveram atos de barbárie iguais ou piores àqueles registrados por vândalos infiltrados nas manifestações do dia 08 de janeiro de 2023, no entanto, pasmem nobres colegas, não houve sequer preocupação desses parlamentares “*paladinos da justiça*” em ver responsabilizados os seus “*companheiros*” ou seriam terroristas???? Importante reflexão!

Destarte, registra-se que todo e qualquer ato criminoso que, eventualmente, atente contra o patrimônio público e, em especial, contra a democracia deste país, já está sob responsabilidade das autoridades policiais competentes.

Logo, no caso específico da presente proposição, opino pela rejeição porquanto evidentemente oportunista e eivada de interesses claramente politiqueros e não há, portanto, nenhuma razão que autorize a sua aprovação frente às lívidas e infundadas justificativas do autor.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** da presente proposição.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 28/03/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528663** e o código CRC **2E69D48A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/23** – CEDECONDH contido no doc 0528663 (SEI nº 021.00021/2023-17 – Proc. nº 0044/23 – PLL nº 020/23), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de abril de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538473** e o código CRC **4573FE4B**.